**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2015**

**ESTADO DE SANTA CARATINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**

CONTRATO DE EMPREITADA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA **CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA** PARA SERVIÇOS DE **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO, LIGANDO CORONEL FREITAS AO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, NUMA EXTENÇÃO DE 5.287,00 M REFERENTE A QUARTA ETAPA,** conforme Termo de Compromisso n° 799350/2013/SC Ministério do Turismo/ Caixa Processo n° 2623.1013253-61/2013**.**, NA FORMA ABAIXO:

**PREÂMBULO**

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

**DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL**

1. **DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES** – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Santa Catarina, 1022 – Centro – 89.840-000 – Coronel Freitas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.824/0001-75, doravante simplesmente denominado PREFEITURA ou CONTRATANTE, representado pelo seu Prefeito Sr. Mauri José Zucco, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Paulo Varnier nº 46, no Bairro Três Palmeiras, na cidade de Coronel Freitas – SC, CEP 89.840-000, inscrito no CPF/MF sob o nº. 589.592.709-20, e do outro lado, a Empresa **CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA** com sede na Av. Araucaria, 596, centro, cidade de Maravilha/SC, CEP: 89874-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.095.466/0001-57, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representada por Alcyone Cesar de Oliveira, sendo também Responsável Técnico, portador da carteira profissional nº SC S1 074256-5 expedida pelo CREA - SC da Região.

**(2) DA FINALIDADE** – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**(3) DO FUNDAMENTO LEGAL** – Esta contratação decorre de licitação sob modalidade de **Concorrência** nos termos e condições do **EDITAL nº 05/2015** cujo resultado foi homologado em data de 30/07/2015 pela Comissão de Licitação, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos **SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO, LIGANDO CORONEL FREITAS AO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, NUMA EXTENÇÃO DE 5.287,00 M REFERENTE A QUARTA ETAPA, , CONFORME TERMO DE COMPROMISSO N° 799350/2013/SC MINISTÉRIO DO TURISMO/ CAIXA PROCESSO N° 2623.1013253-61/2013.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, sendo constituída das certidões negativas de débito (CND) da: Receita Federal; Receita Estadual; Receita Municipal; INSS; FGTS, devidamente atualizadas e com validade vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** – Os serviços contratados serão executados sob o regime de EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, atendidas as especificações fornecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, devendo à contratada alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado. Será observado o disposto nas cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS GLOBAIS** – Os preços correspondentes aos serviços são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO** – A PREFEITURA pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas neste Contrato e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede PREFEITURA, a nota fiscal correspondente à medição, que será encaminhada à Secretaria competente após devidamente atestada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será observado o prazo de até **30 (trinta) dias**, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A cada processo de medição deverá ser anexada declaração individual firmada por cada membro da equipe técnica da Contratada afirmando, formalmente e sob as penalidades cabíveis, ter participado da execução dos serviços referentes ao período que está sendo medido. Estes técnicos deverão ser os mesmos que foram pontuados no julgamento da proposta técnica da Contratada durante o processo licitatório, ou outros que, com autorização expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, os tenham substituído na forma do Edital.

**PARAGRAFO QUARTO** – O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal.

**PARAGRAFO QUINTO** – A PREFEITURA efetuará a retenção de 2% sobre os valores dos pagamentos referentes ao ISSQN.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO**

(1) - DO VALOR - O valor do presente Contrato, é de **R$ 5.754.429,55 (Cinco milhões setecentos e cinqüenta e quatro mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinqüenta e cinco centavos).**

(2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, correrá a conta da dotação do Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS:

*ÓRGÃO: Sec. De Transportes, Obras e Serviços Urbanos.*

*Unidade: Departamento de Transportes e Obras*

*Ação: 1.043 Pavimentação Asfáltica Rodovia da Integração*

*Despesa 201 / complemento: 4.4.90.51.91.00.00.00. Convênio*

*Despesa 200 / complemento: 4.4.90.51.91.00.00.00. Contrapartida*

*Despesa 228 / complemento: 4.4.90.51.91.00.00.00. Contrapartida*

*CONFORME TERMO DE COMPROMISSO N° 799350/2013/SC MINISTÉRIO DO TURISMO/ CAIXA/ PROCESSO N° 2623.1013253-61/2013./ Caixa, após submetida a apreciação do órgão conveniado.*

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES** – O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 120 **(cento e vinte dias)**. Este prazo será contado a partir da data do recebimento da ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, com fundamento no § 1º do Art. 57, da Lei de Licitações e deverá ser solicitado, **no mínimo 15 (quinze) dias**, antes de expirar o prazo contratual. Na data de vencimento do prazo contratual, que é a data limite para assinatura do termo aditivo, a empresa deverá comprovar estar em dia com todas as obrigações fiscais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 20 (e vinte) dias consecutivos, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os trabalhos executados serão recebidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações e normas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO** – Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução no valor de R$ 287.721,48 (duzentos e oitenta e sete mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR A PREÇOS INICIAIS DO CONTRATO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS** – Constituem direitos e prerrogativas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

**CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A CONTRATADA deverá manter a Regularidade Fiscal conforme exigido no subitem 13.3 do Edital de Concorrência **Nº 05/2015** ao qual este contrato esta vinculado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – DISPOSIÇÕES GERAIS** A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executados, e essa responsabilidade não cessará com a entrega e aprovação dos serviços, mas se estenderá até o prazo estipulado em Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas nos serviços que importem em prejuízo à Administração ou a terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros nos serviços que vierem a acarretar prejuízos a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e neste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS; e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**DAS MULTAS ADMNISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de INADIMPLEMENTO ou INEXECUÇÃO TOTAL do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos casos de INEXECUÇÃO PARCIAL da obra ou serviço, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Nos casos de MORA ou ATRASO na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO** – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO** – A PREFEITURA fiscalizará a execução dos trabalhos, através do setor de engenharia da Prefeitura Municipal, pelo Engenheiro Civil Luis Carlos Oss portador da carteira profissional nº 053.939-7 expedida pelo CREA-SC que a CONTRATADA declara a elas se submeter.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO** – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Coronel Freitas – SC - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Coronel Freitas/SC, 04 de Agosto de 2015

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MAURI JOSÉ ZUCCO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**

**-------------------------------------------------------------------------------------------**

**REPRESENTANTE LEGAL E REPRESENTANTE TÉCNICO**

**CONTRATADA**

**------------------------------------------- -------------------------------------------------**

**TESTEMUNHA TESTEMUNHA**